

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE:	COTAÇÃO PRÉVIA ELETRÔNICA SICONV N.002/2015
REGIME DE EXECUÇÃO:	MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGEM – RAV MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DO RAV A presente Cotação Eletrônica de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria MDA n.º 85, de 03 de outubro de 2013, pela Portaria MDA n.º 32, de 31 de março de 2014.

1 - DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: A Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309-Brasília-DF, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no SICONV Cotação Eletrônica de preço, para Aquisição de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais tipo: MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGEM – RAV MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DO RAV , no âmbito do Convênio nº 811554/2014 MDA/FETRAF firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Anexo I – Modelo de Proposta Anexo II – Minuta de contrato
--

2 - OBJETO

D E S C R I Ç Ã O
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais, para atender aos participantes dos eventos previstos no Plano de Trabalho do convênio nº 811554/2014 MDA/FETRAF



3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa cumprir as metas 1.1; 1,2, 1.3, 2.1; 2.2; 2.3; 4.1; 6.1 e 6.2 onde constam despesas com passagens aéreas e terrestres nacionais, para os participantes dos Eventos constantes no Plano de Trabalho do convênio nº 811554/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT

4 - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato se inicia na data da assinatura e terá o prazo de vigência até dia 14 de novembro de 2016, o mesmo poderá ser aditivado com base na Lei 8.666/93, se houver aditivos de prazos de Execução do convênio nº 811554/2014 firmado entre o MDA e a FETRAF-BRASIL/CUT.

5 – DEMANDA E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QUANT. PASSAGENS Estimadas
01	Fornecimento de passagens aéreas	670
02	Fornecimento de passagens Terrestres	828
03	O valor total previsto no Plano de Trabalho do convênio n. nº 811554/2014 FETRAF/MDA, para as despesas com passagens aéreas e terrestres é de R\$ 476.520,00.	

6 - DIVULGAÇÃO

A presente cotação será disponibilizada no portal do siconv www.convenios.gov.br e no site www.fetra.org.br



7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Poderão apresentar propostas as empresas especializadas no agenciamento de viagens.

As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas via Siconv ou por e-mail licitacao@fetra.org.br até o dia **31 de janeiro de 2015** conforme modelo do **anexo I** poderão ser entregue também até **as 17h00min desse mesmo dia** na Sede da FETRAF situada a SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF.

Na proposta deverá conter o valor da TAXA DE REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGEM – RAV E O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TAXA DO RAV. O desconto não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

As passagens serão emitidas nas tarifas de classe econômica e de menor valor das companhias aéreas, considerando os horários e tempo de deslocamento dos participantes do seu local de origem até o aeroporto onde será embarcado.

8 – FORMA DE EMISSÃO DAS PASSAGENS

As passagens AEREAS serão emitidas nas tarifas de classe econômica e de menor valor das companhias aéreas, considerando os horários e tempo de deslocamento dos participantes do seu local de origem até o aeroporto onde será embarcado.

As passagens TERRESTRES serão emitidas em ônibus Executivo ou Leito de acordo com o tempo de viagem do seu local de origem até o local de destino.

8 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em conta corrente do fornecedor através de OBTV no SICONV, em até **10 (dez)** dias após a apresentação da Fatura de Serviços e relação dos bilhetes emitidos/nomes dos passageiros.

Antes de efetuar o pagamento o setor financeiro da FETRAF-BRASIL fará consultas as certidões de regularização fiscal da empresa (Certidão Negativa de Débitos), caso tenha certidões vencidas o pagamento ficará retido até que a contratada apresente a nova CND.

A FETRAF-BRASIL não pagará multa sobre o atraso do pagamento devido a pendências de regularidade fiscal da empresa contratada.



8 – DOCUMENTAÇÃO

Para assinatura do contrato com a FETRAF a empresa vencedora deverá apresentar documentação abaixo:

Contrato social e suas alterações;

Cartão do CNPJ

Cópia do CPF, RG e endereço do representante legal;

Prova de Regularidade fiscal (certidões negativas de débitos – Dívida ativa da União e Tributos Federais, FGTS, Previdenciária, Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, Trabalhista);

Dados bancários da empresa

Cópia do registro da EMBRATUR

Brasília, 17 de janeiro de 2015.

Maria Josana de Lima
Coordenador (a) Geral – FETRAF-BRASIL



Anexo I – MODELO DE PROPOSTA

(colocar o timbre da empresa, endereço completo e CNPJ, e-mail, telefone)

**À FETRAF
Ref. Cotação prévia n.002/2015**

PROPOSTA

**Apresentamos nossa proposta: TAXA DE REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGEM
– RAV e PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TAXA DO RAV**

TRECHO	TARIFA (R\$)	TX DE EMBARQUE (R\$)	TX (RAV)	% DESCONTO Sobre a Taxa do RAV	VALOR A PAGAR
Brasília X São Paulo				____,____% (percentual do desconto por extenso)	

Validade da proposta: 60 dias

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

_____, ____ de _____ de 2015

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



Anexo II – Minuta de Contrato

Contrato n.º xxxx/2015 que entre si fazem, de um lado a **CONTRATANTE** - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT e, de outro lado, como **CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na forma abaixo:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato firmado em duas vias de igual teor e forma, a **Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF, telefax (61) 3041-5646, neste ato representada na forma do seu estatuto social **pela por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Coordenador (a) Geral XXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXX – com sede na XXXXXXXX cidade XXXXXXXX, estado XXXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n. XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX** doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais, para atender



aos participantes dos eventos previstos no Plano de Trabalho do convênio nº 811554/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura deste contrato e finda, de pleno direito em 14 de novembro de 2016, independente de aviso ou notificação judicial ou extra - judicial, salvo entendimento entre as partes, podendo estender-se mediante adendo contratual ou termo aditivo, em vista do objeto do termo de referência, baseado na Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DESCONTO

3.1 - O valor Estimado do contrato será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Parágrafo Único – O valor do percentual do desconto ofertado sobre a TAXA do RAV é de _____%, _____ (_____). E o percentual da TAXA do RAV cobrado pela contratada sobre o valor da Tarifa é de _____%, _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em conta corrente do fornecedor através de OBTV no SICONV, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Fatura de Serviços e relação dos bilhetes emitidos/nomes dos passageiros.

Parágrafo Único - Antes de efetuar o pagamento o setor financeiro da FETRAF-BRASIL fará consultas as certidões de regularização fiscal da empresa (Certidão Negativa de Débitos), caso tenha certidões vencidas o pagamento ficará retido até que a contratada apresente a nova CND. A FETRAF-BRASIL não pagará multa sobre o atraso do pagamento devido a pendências de regularidade fiscal da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



5.1 – O valor do contrato será fixo e irrevogável, mantidos os descontos promocionais das companhias e o desconto fixo ofertado sobre a Taxa (RAV).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – fornecer os orçamentos das passagens aéreas e terrestres de acordo com os trechos solicitados pela Fetraf, só após aprovação dos orçamentos pela contratante que a contratada poderá emitir as passagens, as que atendam ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do CONTRATANTE.

II – marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete.

III - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

IV - emitir os bilhetes de passagens mediante requisição escrita ou eletrônica pelo representante da Contratante, na qual constará destino do voo, classe, nome do favorecido;

V - providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sempre que o Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido e promover a compensação de valores para o Contratante, tanto de crédito quanto de débito, se houver alteração de tarifa;

VI - atender a solicitações do Contratante para cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;



VII - reembolsar ao Contratante as passagens não utilizadas devido à mudança de planos decorrente da necessidade do serviço, no prazo estabelecido pelas companhias aéreas, contados da solicitação de cancelamento;

Parágrafo Único – a cada fatura emitida, informar a contratante em formulário específico os nomes dos passageiros que não embarcaram e os valores que serão reembolsados. Esses valores poderão ser deduzidos nos pagamentos das próximas faturas mediante autorização por escrito da contratante, onde a contratada colocará na Fatura o montante que está sendo reembolsado (compensado) e n. da fatura que refere-se o valor.

VIII - Permitir o livre acesso **dos servidores do MDA/SRA e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como o Tribunal de Contas da União**, a qualquer tempo ou lugar, aos processos, documentos, informações referentes a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

8.1 - Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ANTECIPADA

9.1 - Sem qualquer ônus para as partes o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante denúncia por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

Testemunha: _____



Testemunha: _____